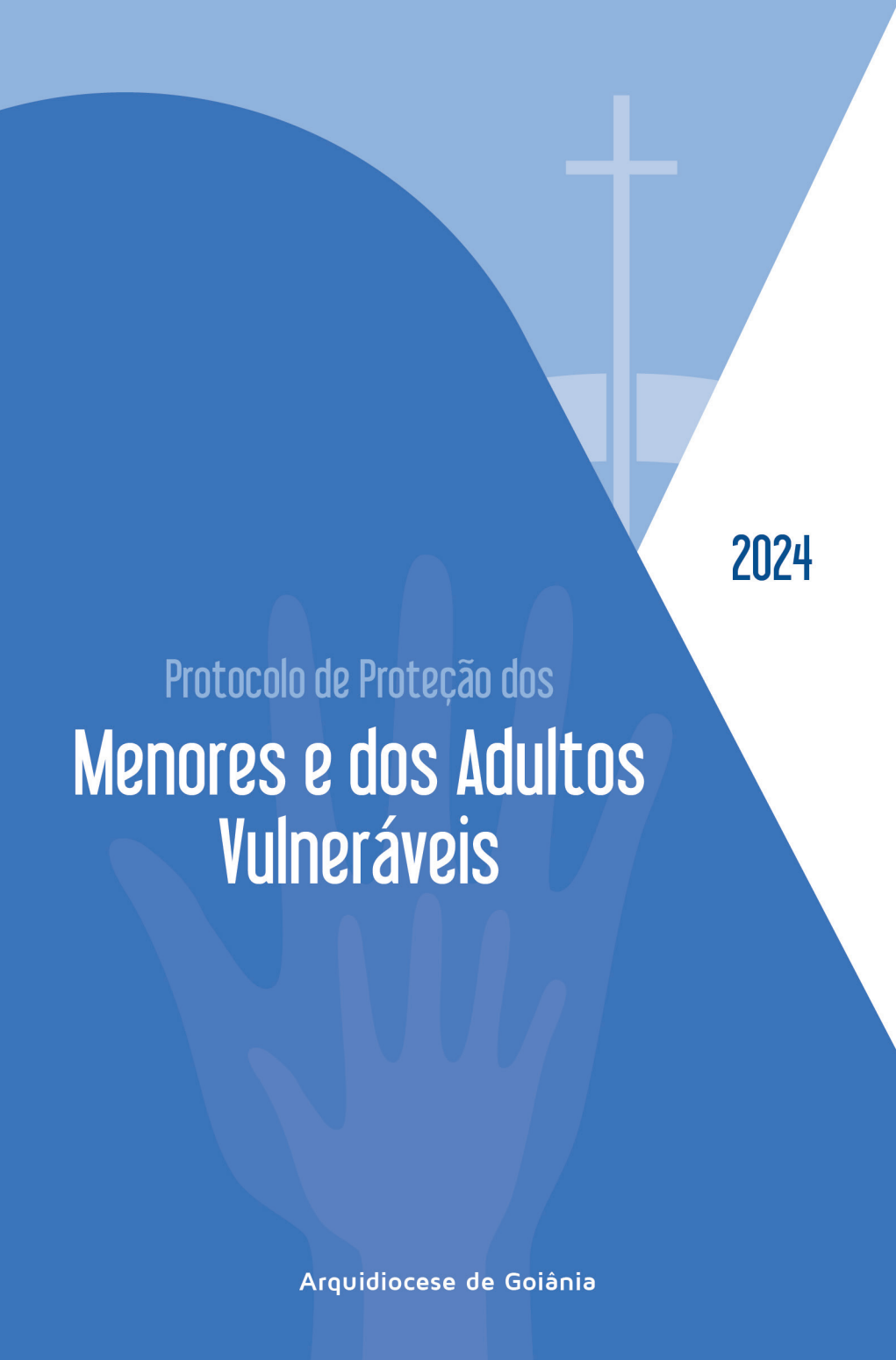




2024

Protocolo de Proteção dos
**Menores e dos Adultos
Vulneráveis**

Arquidiocese de Goiânia

Protocolo de Proteção dos
Menores e dos Adultos
Vulneráveis



Arquidiocese de Goiânia

Dom João Justino (Arcebispo Metropolitano de Goiânia)

Dom Levi Bonatto (Bispo Auxiliar)

Dom Danival Milagres Coelho (Bispo Auxiliar)

Cúria Metropolitana de Goiânia

Praça Dom Emanuel, s/n, Centro

E-mail: spar@arquidiocesedegoiania.org.br

Telefone: (62) 3223-0759

Elaboração: Dra. Loraine Vieira Nascimento
(Setor Jurídico da Arquidiocese de Goiânia)

Revisão geral: Hélio Ramos

Projeto Capa: Ana Paula Mota

Projeto gráfico: Carlos Henrique

Diagramação: Carlos Henrique

Impressão:

Divisão Gráfica e Editora (DGE-PROAD)

Pró-Reitoria de Administração

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Rua Colônia, Qd. 240-C, Lt. 26-28, Chácara C2

Jardim Novo Mundo – CEP: 74.713-200 – Goiânia-GO

Telefone / Fax: (62) 3946-1803

– SUMÁRIO –

APRESENTAÇÃO.....	7
DECRETO	9
INTRODUÇÃO	11
PRINCÍPIOS INSPIRADORES.....	12
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS.....	13
MARCO JURÍDICO CIVIL	14
MARCO JURÍDICO CANÔNICO	15
TIPOLOGIA DOS DELITOS.....	16
CONCEITOS RELEVANTES.....	16
PUBLICIDADE E COMPROMISSO	18
PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO.....	18
DOS SACERDOTES, DIÁCONOS E SEMINARISTAS.....	19
DOS AGENTES DE PASTORAL.....	22
DOS MEMBROS DE INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA	23
DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS AO MINISTÉRIO ORDENADO.....	23
DAS ATIVIDADES PASTORAIS	24
PREVENÇÃO E CUIDADOS NA FAMÍLIA	30
PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL	31
SELEÇÃO DE COLABORADORES	31
DETECÇÃO DE ABUSO SEXUAL: OBSERVAÇÃO E ESCUTA.....	31
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA CONTRA ABUSOS SEXUAIS A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS.....	34

ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS.....	34
INVESTIGAÇÃO E MODO DE PROCEDER.....	35
QUEM FOR DENUNCIADO	36
COMPROMETIMENTO	37
IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO.....	38
PROMULGAÇÃO.....	38
BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS.....	39
ANEXO 1: REGULAMENTO.....	41

– APRESENTAÇÃO –

“Hoje, como Povo de Deus, somos desafiados a assumir a dor de nossos irmãos feridos na sua carne e no seu espírito. Se no passado a omissão pôde tornar-se uma forma de resposta, hoje queremos que seja a solidariedade, entendida no seu sentido mais profundo e desafiador, a tornar-se o nosso modo de fazer a história do presente e do futuro, num âmbito onde os conflitos, tensões e, especialmente, as vítimas de todo o tipo de abuso possam encontrar uma mão estendida que as proteja e as resgate da sua dor.¹”

Amados irmãos e amadas irmãs, saúdo-vos na certeza da fé que nos une e nos faz irmãos em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Uma das responsabilidades do Bispo diocesano é proteger e zelar pelo bem comum dos fiéis, especialmente dos mais pequenos e indefesos em nossa sociedade. Nesse sentido, o Papa Francisco convidou os bispos a desenvolverem, no âmbito das dioceses, parâmetros, com valor normativo, para lutarem contra o abuso sexual de menores e adultos vulneráveis.

Atendendo a este convite, apresento-lhes o Protocolo de Proteção de menores e adultos vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia, que tem por objetivo garantir que todos, mas, de modo especial, crianças e adultos vulneráveis, encontrem em nossas igrejas e comunidades ambientes seguros para viver e proclamar sua fé.

Este Protocolo é resultado de um trabalho metódico e cuidadoso, fruto de várias mãos, que levou em conta não apenas os documentos da Igreja, como também a realidade particular de nossa Arquidiocese. Seu objetivo é evitar e prevenir que qualquer forma de abuso contra menores e adultos vulneráveis, seja por ação ou omissão, ocorra não apenas no interior de nossas paróquias e comunidades, mas em toda a sociedade civil.

¹ Papa Francisco, Carta sobre a Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores, 02.02.2015.

Nossa intenção é que este Protocolo seja ferramenta útil e eficaz na prevenção contra abusos sexuais perpetrados contra menores e adultos vulneráveis. Trata-se de documento técnico que devemos nutrir com a nossa atitude pastoral. É um guia para prevenir o abuso e para saber como agir diante de eventual revelação, denúncia ou suspeita fundada de um delito sexual.

Com este Protocolo, a Arquidiocese de Goiânia quer declarar categoricamente que qualquer tipo de abuso perpetrado contra crianças ou adultos vulneráveis é inaceitável. Mais do que isso, este Protocolo quer ser um instrumento que nos ajude a enfrentar com serenidade, justiça e misericórdia eventuais denúncias de delitos de abuso contra o sexto Mandamento do Decálogo.

Conscientes de que todos nós, bispos, padres, diáconos, consagrados e consagradas, leigos e leigas, não estamos livres de sofrer as misérias humanas, somos convidados a assumir o compromisso de entrar em uma dinâmica de profunda conversão pessoal e institucional e, a partir deste compromisso, promover ações e práticas que erradiquem toda forma de abuso, vivenciando em nossas comunidades a cultura da proteção, do encontro e da empatia.

Nesse sentido, exorto a todos a assumirmos o compromisso de estudar e efetivar este Protocolo em nossas paróquias e comunidades. Peço o empenho de todos, mas, de modo especial, daqueles que trabalham diretamente com nossas crianças e adolescentes. Dessa maneira, é importante que conheçam este Protocolo, coloquem em prática suas normas orientadoras, façam críticas e sugestões e nos ajudem a melhorar as suas disposições.

Rogo à Nossa Senhora Auxiliadora que nos acompanhe na missão de proteger e tutelar os menores e indefesos em nossa sociedade. Sejam todos promotores da cultura da proteção integral.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

**DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA,
por mercê de Deus e da Sé Apostólica,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE GOIÂNIA**

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

Considerando que o Papa Francisco, em sua Carta Apostólica sob a forma de *motu proprio Vos estis lux mundi*, promulgada no dia 25 de março de 2023, modificou e atualizou a Carta Apostólica de mesmo título, datada de 7 de maio de 2019, e recordou que os Bispos, enquanto sucessores dos Apóstolos, têm uma importante responsabilidade na proteção de menores e adultos vulneráveis;

Considerando a necessidade de implantar diretrizes para proporcionar ambientes seguros e para prevenir abusos contra menores e adultos vulneráveis no âmbito de atuação da Arquidiocese de Goiânia;

PROMULGO

o texto do Protocolo de Proteção dos Menores e das Pessoas Vulneráveis da Arquidiocese de Goiânia, que segue anexo a este Decreto, devendo ser revisado e atualizado quando a legislação canônica ou as circunstâncias o justificarem. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

Dado em Goiânia, na sede da Cúria Metropolitana, aos 6 de maio de 2024.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Pe. Warlen Maxwell Silva Reis
Chanceler

– INTRODUÇÃO –

1. *“As famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos, os quais têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma casa segura.”*¹ Incentivados pelas palavras do Papa Francisco, a Arquidiocese de Goiânia reafirma o compromisso de assumir como sua a missão promover, de modo eficaz e concreto, um ambiente sadio e seguro para todos, mas particularmente para os mais jovens, os mais indefesos e aqueles que mais necessitam de proteção. A Igreja Particular de Goiânia continua a ouvir o apelo de Jesus dirigido aos Apóstolos: *“Deixai as crianças virem a mim e não as impeçais, pois o Reino dos Céus pertence aos que se assemelham a elas.”* (Mt. 19, 14)².

2. Nos Evangelhos, Jesus, não só repreende os discípulos que impediam as crianças de se aproximarem d’Ele, mas abençoa essas mesmas crianças e coloca-as como exemplo para todos os outros discípulos (cf. Mt 19,16-22; Mc 10, 13-16; 18,18-23).

3. A Arquidiocese de Goiânia deseja, com este Protocolo, reiterar um renovado compromisso de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para que os fiéis, a começar pelas crianças, adolescentes, jovens e adultos vulneráveis, possam encontrar na Igreja um ambiente sadio e seguro, onde o encontro com Deus, com a sua Palavra e com a sua presença viva e real na Eucaristia, possa transmitir a sua graça e beleza sem quaisquer obstáculos.

4. Este Protocolo pretende ser um instrumento à disposição da Igreja Particular de Goiânia para a aplicação das normas pastorais e jurídicas publicadas pela Igreja Universal. Quer ser ainda um compromisso público da Arquidiocese de Goiânia com a máxima do Papa Francisco de *“tolerância zero”* para o abuso de menores e adultos vulneráveis dentro da Igreja. Isso implica que devemos conhecê-lo, implementá-lo de forma

¹ Papa Francisco, *Carta sobre a Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores*, 2.2.2015.

² CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Bíblia Sagrada: tradução oficial da CNBB*. 6ª Edição. Brasília: CNBB, 2023.

consistente e ajudar a melhorá-lo. É um texto vivo e aberto a incorporar qualquer aperfeiçoamento, resultados de pesquisa ou experiência nesta matéria, garantindo em todos os momentos o mais alto grau de rigor, transparência e proteção.

– PRINCÍPIOS INSPIRADORES –

5. O abuso sexual contra menores e adultos vulneráveis é uma dramática realidade que não tem lugar apenas na Igreja, mas esta recebe o convite do Papa Francisco a encontrar os instrumentos mais eficazes e duradouros para que, no seu seio, todos os fiéis, homens e mulheres de boa vontade, possam encontrar refúgio seguro. Pela fé e pelos ensinamentos de Jesus Cristo, sabemos que até nas realidades mais cruéis e inexplicavelmente duras podemos e devemos nos abrir à esperança.

6. Este Protocolo procura, em primeiro lugar, colocar diante dos olhos de todos aqueles que na Igreja exercem alguma função ou prestam a sua colaboração a necessidade de, com o seu testemunho de vida e com a prática de uma caridade viva inspirada no modelo de Jesus Cristo, promoverem condutas que assegurem a todos um ambiente absolutamente seguro, transparente, alegre e cheio de esperança.

7. Tendo em conta o Magistério Pontifício mais recente, são princípios inspiradores deste Protocolo³:

- a) a certeza de que, mesmo nos momentos mais difíceis e complexos, Jesus Cristo nunca abandona o seu Povo. Desse modo, são perenemente atuais as palavras do Papa Francisco: *“convido todo o cristão, em qualquer lugar e situação que se encontre, a renovar hoje mesmo o seu encontro pessoal com Jesus Cristo ou, pelo menos, a tomar a decisão de se deixar encontrar por Ele, de O procurar dia a dia sem cessar.”*⁴
- b) a necessidade de uma especial proteção para os menores e os adultos vulneráveis, os quais merecem ser tutelados por todos os meios à disposição, não só da Igreja, mas também

³ Conforme Diretrizes CEP.

⁴ Papa Francisco, Exortação apostólica *Evangelii gaudium* (24.11.2013), n. 3.

da sociedade, dando especial importância à colaboração com as autoridades civis e recorrendo a especialistas qualificados de várias áreas disciplinares;

- c) a urgência de promover uma formação específica dirigida aos seminaristas, sacerdotes, religiosos e religiosas e agentes de pastorais sobre a tutela e o cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual;
- d) a necessidade de tratar, com mecanismos eficazes, todos os casos de abuso sexual contra menores e de adultos vulneráveis, desde o momento da sua sinalização ou denúncia até à conclusão dos procedimentos canônicos, civis e pastorais previstos;
- e) a importância de dar prioridade à prevenção de abusos, não só dentro do espaço eclesial, mas dentro da sociedade civil na qual a Igreja de Goiânia está inserida.

– ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS –

8. Este Protocolo tem por objetivo explicitar e aplicar a atual normativa canônica e as indicações pastorais do Magistério Pontifício mais recente ao âmbito da vida das instituições e das iniciativas pastorais da Arquidiocese de Goiânia, naquilo que se refere à proteção e à tutela dos menores e dos adultos vulneráveis.

9. Por conseguinte, estão sujeitos a este Protocolo os fiéis batizados, segundo a sua condição própria e a missão que exercem (cf. cân. 204 §1 do CIC/83). O âmbito de aplicação deste Protocolo são as Paróquias, instituições, organismos e organizações ligados à responsabilidade direta da Arquidiocese de Goiânia.

10. Os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, bem como as Associações de Fiéis clericais e leigos de Direito Pontifício que atuam na Arquidiocese de Goiânia devem estabelecer as diretrizes próprias para a proteção de menores e adultos vulneráveis e para a prevenção contra abusos sexuais.

– MARCO JURÍDICO: CIVIL E CANÔNICO –
– MARCO JURÍDICO CIVIL –

11. O marco histórico da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente se deu na Convenção da ONU em 1989⁵. A Assembleia promulgou um texto jurídico que foi ratificado pelo Brasil em 1990. No texto, o tema da pedofilia foi abordado no artigo 19, no qual os Estados-membros se comprometeram a tomar *“medidas administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental (...)”*.

12. Contudo, destacamos que a Constituição de 1988⁶ já tinha elaborado novo conceito da criança como sujeito de direito, presente no seu artigo 227: *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

13. Como reflexo da Constituição Cidadã brasileira e da Convenção da ONU, foi aprovado o ECA⁷ – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/11, de 13 de julho de 1990, que contém medidas que devem ser adotadas visando à proteção integral das crianças e adolescentes. Nele, os artigos 240 e 241 apresentam as penalidades dos abusadores de crianças e adolescentes.

14. É importante destacar, ainda, que o Código Penal brasileiro, datado de 1940, apresenta sanções nos seus artigos 213 (Estupro) e 217-A (Estupro de Vulnerável), que foram atualizados pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, abordando os “Crimes contra a Liberdade Sexual”⁸.

⁵ P <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2

– MARCO JURÍDICO CANÔNICO –

15. A normativa canônica da Igreja apresenta um extenso sistema de proteção e punição aos abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis, cujos documentos mais importantes são:

- Código de Direito Canônico de 1983, que foi reformado em 8 de dezembro de 2021, em seu Livro VI, sobre as sanções penais da Igreja;
- *Motu Proprio Sacramentorum sanctitatis tutela*, promulgado pelo Papa São João Paulo II, em 30 de abril de 2001, e modificado pelo Papa Bento XVI, em 21 de maio de 2010;
- Normas sobre os delitos mais graves reservados à Congregação para a Doutrina da Fé (Papa Bento XVI, 2010), que modifica o documento anterior aumentando a idade da vítima para 18 anos e equiparando a pessoa com uso imperfeito da razão, a menores;
- Carta Circular da Congregação para a Doutrina da Fé às Conferências Episcopais (3 de maio de 2011): Linhas guias sobre casos de abuso sexual de menores por parte do clero;
- Instituição da Comissão Pontifícia para a Proteção de Menores (24 de março de 2014);
- Diretivas da Comissão Pontifícia para a Proteção de Menores de 2015;
- *Motu Proprio “Come una madre amorevole”* (Papa Francisco, 4 de junho de 2016);
- Carta ao Povo de Deus (Papa Francisco, 20 de agosto de 2018);
- *Motu Proprio “Vos estis lux mundi”* (Papa Francisco, 7 de maio de 2019);
- VADEMECUM: sobre algumas questões processuais ante os casos de abuso sexual a menores cometidos por clérigos (Dicastério para a Doutrina da Fé, de 5 de junho de 2022);

- *Motu Proprio “Vos estis lux mundi”* – revisão e atualização do texto de 2019, publicado em 25 de março de 2023, com entrada em vigor em 30 de abril de 2023.

– TIPOLOGIA DOS DELITOS –

16. Os delitos que, pela sua natureza, estão reservados ao julgamento do Dicastério para a Doutrina da Fé são:

- a) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos com violência, ameaça, abuso de autoridade ou obrigando alguém a realizar ou sofrer atos sexuais;
- b) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo cometidos com um menor ou com pessoa que habitualmente tem o uso imperfeito da razão ou com um adulto vulnerável;
- c) Produção e a imoral aquisição, posse, exibição ou divulgação, por qualquer modo ou instrumento, de imagens pornográficas de menores ou de pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão;
- d) Recrutamento ou indução de um menor ou de pessoa que habitualmente tem o uso imperfeito da razão ou de um adulto vulnerável, a expor-se pornograficamente ou a participar em exibições pornográficas reais ou simuladas.

– CONCEITOS RELEVANTES –

17. Para os fins deste Protocolo, considera-se:

17.1. Abuso sexual de menores. Configura-se como abuso sexual de crianças, adolescentes ou de adultos vulneráveis o fato de um adulto recorrer à sedução, à chantagem, à ameaça e/ou à manipulação psicológica com a finalidade de envolver-se em atividades sexuais ou eróticas de qualquer natureza. Mesmo que não ocorra o ato sexual em si, apenas o fato da tentativa já caracteriza o abuso. Pode-se incluir desde carícias, manipulação dos genitais, exibicionismo,

voyeurismo⁹ ou até mesmo o ato sexual com ou sem penetração. Em nenhum caso é relevante verificar se a pessoa agredida deu o seu consentimento ou não.

17.2. Assédio sexual. É um dos tipos de abuso sexual. No assédio, a agressão existe mesmo sem o contato físico, uma vez que pode ocorrer por meio de palavras e gestos constrangedores, brincadeiras de cunho sexual, observações sobre partes do corpo, pressão psicológica etc. O assédio sexual também pode se realizar por meio de tentativas de toques e avanços sem a permissão da outra pessoa.

17.3. Adulto. Qualquer pessoa maior de dezoito anos, com plena capacidade de agir.

17.4. Acobertamento. Conduta praticada por qualquer pessoa que, sabendo da ocorrência de fatos que possam ser considerados como abuso sexual contra menores ou adultos vulneráveis, não informe as autoridades competentes, ou pratique ações ou omissões com a intenção de interferir ou evitar investigações civis ou canônicas, administrativas ou criminais.

17.5. Material pornográfico infantil. Qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividade sexual explícita, real ou simulada, e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

17.6. Menor. De acordo com a normativa canônica, menor é toda pessoa que não tenha completado dezoito anos de idade. É equiparado ao menor a pessoa que, habitualmente, tem o uso imperfeito da razão.

17.7. Notícia do delito. Todas as informações sobre eventual ação punível que chegue de qualquer modo ao Arcebispo Metropolitano ou à Comissão Arquidiocesana de Tutela de Menores e Adultos Vulneráveis. Não é necessário que se trate de uma reclamação formal.

⁹ Voyeurismo é o ato de observar pessoas em situação íntima sem que esta saiba que é vigiada.

17.8. Adulto vulnerável. De acordo com a normativa canônica, é pessoa vulnerável o adulto que, pelo estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade, mesmo ocasionalmente, tenha limitada a sua capacidade de entender, querer ou de oferecer resistência à ofensa.

– PUBLICIDADE E COMPROMISSO –

18. Qualquer pessoa que exerce seu ministério ou atividade pastoral no território da Arquidiocese de Goiânia, seja clérigo, religioso(a) ou leigo(a) será convidado a assinar documento em que declara que:

- a) conhece o conteúdo deste Protocolo e se compromete a colocá-lo em prática;
- b) sabe que o abuso de menores é conduta criminosa, de acordo com a legislação civil e canônica, e que foi informado das leis vigentes neste assunto;
- c) informará à autoridade competente, eclesiástica e civil, os fatos que possam ser considerados como abuso sexual de menores ou adultos vulneráveis de que tenha tido conhecimento por qualquer meio;
- d) assume o compromisso de participar das atividades de formação sobre prevenção de abusos sexuais programados pela Arquidiocese de Goiânia;
- e) se cometer algum ato de abuso ou maus tratos a menores ou vulneráveis, o faz enganando e traindo a vontade da Igreja, sendo unicamente responsável por tais atos e suas repercussões jurídicas.

– PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO –

19. Para proteger menores e adultos vulneráveis, bem como resguardar os bispos, sacerdotes, diáconos, catequistas, agentes de pastoral e outros de falsas denúncias, devem ser observadas algumas recomendações simples, mas necessárias.

– DOS SACERDOTES, DIÁCONOS E SEMINARISTAS –

20. Os sacerdotes, diáconos e seminaristas, na sua relação com menores ou adultos vulneráveis, deverão utilizar linguagem clara e direta, que não dê margem a interpretações ambíguas, como as de cunho sexual.

20.1. Devem ainda manter limites adequados com os menores ou adultos vulneráveis, em questões de gestos, proximidades, comunicação, linguagem e expressões afetivas.

21. Em todos os momentos deverá ser respeitada a integridade física do menor, permitindo-lhe rejeitar qualquer demonstração de afeto, mesmo que bem intencionado. Tais demonstrações físicas de afeto devem ser feitas em contato com as chamadas “áreas seguras”: ombros, cabeça, braços etc. Não abraçar à força e nunca tocar nas zonas íntimas ou erógenas (coxas, nádegas, seios e órgãos genitais).

22. É absolutamente proibido aos sacerdotes, diáconos e seminaristas:

- a) Realizar reuniões ou conversas, presenciais ou *on-line*, com menores ou adultos vulneráveis fora do contexto pastoral;
- b) Desenvolver relações com menores ou adultos vulneráveis que possam ser consideradas de alguma forma como exploradoras ou abusivas;
- c) Receber na casa paroquial ou em ambientes privativos da paróquia/seminário ou ainda em residências particulares, menores ou adulto vulnerável, desacompanhados de seus pais ou responsável legal;
- d) Transportar, em veículos, menores ou adulto vulnerável desacompanhado de seus pais ou responsável legal;
- e) Envolver-se em comentários ou conversas impróprias, ou que possam ser interpretadas como tal, com menores ou adultos vulneráveis;

- f) Agir de maneira abusiva ou de um modo que coloque os menores ou adultos vulneráveis em risco de abuso;
- g) Fornecer ou permitir o uso de álcool, tabaco ou medicamentos a menores ou adultos vulneráveis;
- h) Tocar em um menor ou adulto vulnerável de maneira sexualmente sugestiva ou de maneira que possa ser interpretada como tal;
- i) Realizar qualquer tipo de carícias ou contato físico com menores ou adultos vulneráveis em suas partes íntimas e, em geral, em todo seu corpo como estratégia de sedução e de conquista;
- j) Trocar mensagens pessoais e individuais nas redes sociais, *e-mails*, aplicativos de mensagens, com menores ou adultos vulneráveis;
- k) Participar de grupos de redes sociais (*WhatsApp, Telegram, Instagram, Facebook* etc.) em que participem apenas menores;

23. O sacerdote deve abster-se de ficar sozinho com menor ou adulto vulnerável. Caso seja necessário falar em particular, deve ser feito em um local visível a todos, ou de portas abertas. Em se tratando de ambiente sem visibilidade ao público, deve-se fazer com a presença de outro adulto capaz. Além disso, os pais ou tutores legais deverão ser cientificados da conversa.

24. O sacerdote deve abster-se de qualquer ação ou omissão que importe em discriminação ou preferências de um menor ou vulnerável ou que possam sugerir intimidação, favoritismo ou outra percepção ilegal ou imoral.

25. O sacramento da Penitência deve ser celebrado de acordo com as normas litúrgico-canônicas¹⁰, devendo manter-se sempre em lugar visível.

¹⁰ Cân. 964, CIC.

26. Nas celebrações de Batismo e Primeira Eucaristia, se tenha prudência na exposição e divulgação das imagens da criança, ainda que autorizadas pelos pais ou responsáveis.

26.1. Imagens de menores ou vulneráveis, seja por qualquer mídia ou papel impresso, só poderão ser utilizadas com autorização dos pais ou responsáveis e, ainda que permitido, deve-se cuidar para não submeter os menores ou vulneráveis à inapropriada exposição.

27. Os atendimentos aos vulneráveis (enfermos, por exemplo) sejam realizados ao menos por duas pessoas.

28. Quanto à atividade dos coroinhas (acólitos) e auxiliares de liturgia, desempenhada por menores ou vulneráveis, é prudente que o sacerdote não esteja sozinho, contando com a presença de outros adultos capazes.

29. Os Diáconos, por sua condição própria de engajamento no núcleo familiar, também estejam em conformidade com a prudência no relacionamento com menores e vulneráveis, sejam filhos(as) ou parentes próximos.

29.1. Observem com atenção às normas deste Protocolo, exceituando-se, logicamente, aquelas são aplicáveis exclusivamente aos sacerdotes.

29.2. Busquem fazer do ambiente familiar um ambiente seguro e espaço de promoção da cultura do cuidado, servindo, assim, de bom exemplo a toda Igreja Particular.

30. Todos sacerdotes e diáconos incardinados na Arquidiocese (ou que nela venham a incardinar-se), bem como os membros dos IVC ou SVA que nela exerçam atividade apostólica (ou que nela venham a atuar), após receberem, lerem e acolherem este Protocolo, assinarão a Declaração de Ciência e Responsabilidade, assumindo consciente e plenamente todas as consequências canônicas e civis/criminais dos seus atos.

– DOS AGENTES DE PASTORAL –

31. Por agentes de pastoral entendem-se os leigos e leigas que doam parte do seu tempo para as atividades nas paróquias e nas iniciativas pastorais promovidas pela Arquidiocese de Goiânia.

32. A Arquidiocese de Goiânia promoverá encontros formativos com os agentes de pastoral em que serão abordados:

- a) como promover um ambiente sadio dentro das atividades promovidas pela Igreja;
- b) como identificar possíveis casos de abuso sexual contra menores e adultos vulneráveis e como agir, para que esses casos sejam tratados pela autoridade competente.

33. O cristão, se deseja ser fiel à sua vocação de batizado, deve ser “luz do mundo”, rejeitando todo e qualquer comportamento que coloque em risco a integridade física de menores e vulneráveis. Nesse sentido, aos agentes de pastoral, em qualquer situação, mas principalmente no desempenho de suas atividades pastorais, é absolutamente proibido:

- a) aplicar qualquer tipo de castigo corporal a menores ou adultos vulneráveis;
- b) colocar um menor ou adulto vulnerável em situação potencialmente perigosa para a sua segurança física ou psíquica;
- c) manter contato com um menor ou adulto vulnerável de modo ofensivo ou ter comportamentos inapropriados ou com conotações sexuais, sejam essas conotações explícitas ou dissimuladas;
- d) estabelecer relacionamento preferencial com um menor ou adulto vulnerável;
- e) discriminar um menor ou adulto vulnerável ou um grupo de menores e adultos vulneráveis;

- f) pedir a um menor ou adulto vulnerável para guardar segredo sobre possíveis comportamentos inadequados;
- g) fotografar, filmar e publicar, por qualquer meio físico ou digital, imagens de menores ou adultos vulnerável, sem o consentimento dado por escrito pelos pais ou tutores.

34. Caso um agente de pastoral, no exercício de sua atividade voluntária, precise ir à casa de um menor ou pessoa vulnerável, deve permanecer na presença dos pais ou responsáveis legais. Nunca deverá ficar a sós ou com a porta fechada com uma criança, adolescente ou adulto vulnerável.

– DOS MEMBROS DE INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA –

35. Os membros dos IVC ou SVA, em seu trabalho apostólico, procurem aplicar as recomendações de conduta deste Protocolo e as diretrizes próprias do Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica a que pertençam.

– DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS AO MINISTÉRIO ORDENADO –

36. A Arquidiocese de Goiânia adotará todos os meios necessários para o conhecimento aprofundado das pessoas que se apresentam como candidatas ao sacerdócio e terá um cuidado particular na sua admissão aos seminários e a outras casas de formação. Em todo este processo de discernimento vocacional, serão observados os documentos mais recentes do Magistério da Igreja, notadamente a nova *Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis*.

37. Os responsáveis pela pastoral vocacional e todos os formadores dos seminários estarão especialmente disponíveis para oferecer o apoio psicológico e espiritual, dentro dos limites das suas competências, de modo a promover o saudável amadurecimento psicológico e afetivo dos formandos e dos

seminaristas ao ministério ordenado, tanto no processo de admissão como nas várias etapas de formação.

38. Os seminaristas receberão formação de qualidade em relação à dimensão afetivo-sexual da pessoa, incluindo aspectos diretamente relacionados à prevenção de possíveis abusos contra menores e adultos vulneráveis.

– DAS ATIVIDADES PASTORAIS –

39. As atividades pastorais da Igreja Católica têm como principal objetivo anunciar o Evangelho, vivo e belo, revelado por Jesus Cristo com as suas palavras e obras. Por conseguinte, nas atividades pastorais em que há a presença de menores e adultos vulneráveis, tutelar a sua segurança deve ser prioridade de todos.

40. Assim, nas atividades pastorais desenvolvidas no âmbito de nossas paróquias e comunidades, os clérigos, religiosos e religiosas, seminaristas, leigos e leigas consagrados e todos os agentes de pastoral deverão sempre¹¹:

- a) ser prudentes e mostrar profundo respeito para com os menores e adultos vulneráveis;
- b) oferecer-lhes modelo e testemunho vivo de fé, esperança e caridade;
- c) estar em lugares visíveis a outras pessoas, quando estiverem com menores ou adultos vulneráveis;
- d) respeitar sempre e acima de tudo a esfera da intimidade de cada menor ou adulto vulnerável;
- e) manter os pais ou tutores dos menores ou adultos vulneráveis informados sobre as atividades desenvolvidas e o modo de realizarão;
- f) usar a necessária prudência ao comunicar com menores ou adultos vulneráveis, quer de modo presencial, quer recorrendo a meios telefônicos ou digitais;

¹¹ Conforme Diretrizes CEP.

- g) tomar o máximo cuidado para que demonstrações físicas de afeto com menores ou adultos vulneráveis não tenham qualquer conotação de natureza sexual ou possam infringir o seu direito à privacidade e à integridade física;
- h) em entrevistas, conversas e reuniões com menores ou adultos vulneráveis, utilizar espaços abertos ou que tenham comunicação visual do exterior, respeitando sempre a política da “*porta aberta*”;
- i) se for necessário contato físico com menor ou pessoa vulnerável, este deverá ser realizado por responsável adulto competente e sempre na presença de outro adulto.

41. Todos os agentes de pastoral, e especialmente aqueles que aceitaram assumir a missão de catequista, são convidados a cooperar na implementação das medidas previstas neste Protocolo e na sua melhoria constante. São convidados ainda a fiscalizar para que situações de risco sejam prontamente eliminadas.

42. Em todo relacionamento com menores ou pessoa vulnerável, deve imperar, sempre, o bom senso e a prudência nas ações e procedimentos, ainda que não haja orientação expressa neste Protocolo.

43. As atividades pastorais devem ocorrer em locais adaptados às idades e à situação dos menores e adultos vulneráveis. Na medida do possível, os agentes de pastoral deverão evitar que os menores e adultos vulneráveis não entrem nem permaneçam em lugares escondidos ou fora do seu alcance. Locais muito abertos e difíceis de controlar também devem ser evitados.

44. As atividades de catequese deverão ser realizadas em salas com visibilidade externa, de preferência na presença de dois catequistas, maiores e capazes.

45. Recomendamos que sejam identificados os lugares dentro de nossas estruturas paroquiais que possam facilitar situações de abuso e violência contra menores e adultos vul-

neráveis. Identificados tais lugares e seus riscos, devem-se estabelecer planos de ação para eliminá-los ou reduzi-los ao máximo possível.

45.1. Recomendamos, ainda, que os espaços sejam, na medida do possível, monitorados por câmeras de segurança, cujo acesso às imagens deverá ser mantido sob a responsabilidade da autoridade paroquial competente.

46. Evitem-se, o quanto possível, reuniões em período noturno com participação de menores ou adultos vulneráveis, salvo com a presença dos pais ou responsáveis.

47. Possíveis comportamentos inapropriados entre menores e adultos vulneráveis, inclusive a prática de *bullying*, devem ser imediatamente resolvidos com equilíbrio e prudência, informando de imediato aos pais ou tutores e envolvendo-os sempre no processo de resolução deste tipo de situação.

48. Locações ou cessões gratuitas de espaços para eventos com a participação de menores devem ser precedidas de minuciosa vistoria do local, verificando eventuais situações que possam facilitar a prática de abuso ou violência contra menores e adultos vulneráveis. Em todo caso, a contratação do espaço deve ser feita por meio de instrumento formal de locação, no qual conste as responsabilidades dos contratantes.

48.1. Na avaliação do local a ser contratado, também deve ser levada em consideração a quantidade de voluntários necessários para segurança do evento/encontro.

49. Para a realização de atividades externas, isto é, fora das estruturas físicas das nossas paróquias e comunidades (tais como passeios, excursões, confraternizações, retiros etc.) é indispensável a autorização expressa e por escrito dos pais ou tutores legais dos menores ou adultos vulneráveis, bem como a participação de um grupo de pais, que possa contribuir na fiscalização das atividades desenvolvidas.

49.1. Os pais ou tutores deverão receber informações claras sobre a atividade proposta (inclusive o tipo de conteúdo e a

programação do encontro), quem está organizando, previsão de saída e chegada e a indicação precisa do local da atividade, inclusive com a localização. É fundamental também disponibilizar aos pais ou tutores o número de telefone do adulto responsável pela atividade.

49.2. Na contratação de ônibus para atividades externas, é indispensável verificar a validade das licenças da empresa de transporte e as condições de segurança do veículo. A contratação de seguro viagem é obrigatória em todos os casos e em qualquer percurso.

49.2.1. Todas as viagens deverão ocorrer com a presença de adultos, inclusive com alguns pais dos menores que participaram da atividade externa.

50. Nenhuma criança ou adolescente, até dezesseis anos de idade, poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada dos pais ou responsável sem expressa autorização judicial, salvo se tratar de comarca contígua à residência da criança.

51. No formulário de autorização, os pais ou tutores legais deverão indicar um número de telefone para contato, para que possam ser facilmente localizados em caso de emergência. Também deverão indicar se o filho ou tutelado tem alguma necessidade especial (restrição alimentar, alergias, asma e outros problemas de saúde).

51.1. O formulário deverá solicitar ainda autorização para coleta e armazenamento dos dados pessoais do menor ou adulto vulnerável e para realização de fotos ou filmagens durante a atividade, indicando de maneira clara onde serão divulgadas (site da paróquia, redes sociais etc.), tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

52. Nas atividades externas em que haja necessidade de pernoitar, é imprescindível, além da autorização expressa dos pais, que haja número suficiente de agentes de pastoral, de ambos os sexos, para acompanhar os menores e vulneráveis nos alojamentos. É necessário, ainda, a participação de pais

e tutores, para o acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas.

53. Os dormitórios serão sempre supervisionados por pelo menos dois adultos responsáveis, preferencialmente escolhidos entre o grupo de pais que colabora na organização do evento ou encontro.

54. Vestiários, banheiros e chuveiros e dormitórios, deverão ser organizados e distribuídos por sexo.

55. Em condições normais, os agentes de pastoral, sacerdotes e seminaristas evitarão entrar em banheiros, vestiários ou chuveiros quando neles estiverem menores. Se por motivo de controle sanitário, de saúde ou disciplinar tal entrada for necessária, será realizada por no mínimo dois adultos, que, em todo caso, evitarão o contato físico com os menores ou adultos vulneráveis presentes e preservarão a sua intimidade.

56. Cuide-se para que dinâmicas de grupo, envolvendo menores, não lhes sejam ofensivas ou promovam qualquer tipo de dano físico ou psicológico.

57. Não é recomendável que um menor ou adulto vulnerável seja contactado diretamente, seja por telefone ou outro meio de comunicação, sem o consentimento prévio e expresso dos pais ou tutores legais.

58. Os grupos de *WhatsApp* devem ser criados preferencialmente entre adultos, ou seja, com os pais ou tutores legais dos menores ou adultos vulneráveis, e sempre mediante a autorização expressa destes para participar do grupo, conforme orientação da Arquidiocese de Goiânia para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

58.1. Caso se opte pela criação de grupos de *WhatsApp* com menores, estes devem ter mais de quatorze anos de idade e autorização prévia e expressa dos pais ou tutores legais. O grupo deverá ser fechado, exclusivo para comunicar avisos e informações referentes às atividades paroquiais, e o seu administrador deverá ser um agente de pastoral adulto.

58.2. Caso um dos menores publique no grupo foto ou texto com conteúdo impróprio ou ofensivo, o texto ou foto deverá ser imediatamente removido, o grupo suspenso e os pais ou tutores legais avisados da situação.

59. Não é prudente que uma conexão *wi-fi* esteja disponível nas estruturas paroquiais para os menores e adultos vulneráveis. Por isso, as linhas de internet utilizadas pela paróquia deverão estar sempre protegidas por senha de acesso, que deverão ser alteradas periodicamente.

59.1. Além disso, filtros de segurança deverão ser aplicados, a fim de impedir o acesso de sites proibidos para menores e adultos vulneráveis.

60. A publicação de imagens de menores ou adultos vulneráveis em sites ou redes sociais da paróquia necessita de autorização prévia e por escrito dos pais ou tutores legais.

61. Quanto à qualidade das imagens publicadas, recomenda-se que sejam com baixa resolução, principalmente quando retratam o menor ou adulto vulnerável em primeiro plano. A mesma sugestão se aplica para o caso de publicação em papel.

62. Sacerdotes, seminaristas e agentes de pastoral devem se lembrar que a publicação de imagens ou vídeos de menores ou adultos vulneráveis em suas páginas pessoais das redes sociais (tais como *Instagram* e *Facebook*) não está amparada pela autorização concedida pelos pais ou tutores legais à paróquia. Assim, é responsabilidade pessoal do sacerdote, seminarista ou agente de pastoral obter autorização dos pais ou tutores para essas publicações, isentando a Arquidiocese de Goiânia de qualquer responsabilidade.

63. Na secretaria paroquial, o acesso às listas e dados pessoais de qualquer pessoa – adultos, menores ou vulneráveis - deve ser protegido por senha ou armazenado em local seguro, conforme orientação da Arquidiocese de Goiânia para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Essa cautela também deverá ser aplicada ao acesso de fotografias e vídeos de menores ou adultos vulneráveis.

63.1. Sugerimos que, no mesmo local, também sejam armazenadas as permissões para publicação de imagens e fotos, bem como as declarações dos pais ou tutores legais que negam o consentimento. Para este último - em particular - é importante que seja elaborada lista com o nome dos menores ou vulneráveis cujas imagens não possam ser divulgadas ou publicadas. Antes de publicar fotos e vídeos *on-line* (mas também no jornal paroquial de papel) verifique sempre se entre as pessoas retratadas nas fotos não estão aqueles cuja autorização foi negada.

64. Caso um menor ou adulto vulnerável tenha que deixar as estruturas paroquias antes do final previsto para a atividade (por exemplo para consultas médicas ou compromissos familiares) é necessário que o pai ou tutor legal comunique por escrito à coordenação pastoral. Caso a família pretenda que o menor ou vulnerável regresse sozinho para casa, deverá indicar por escrito a autorização. Da mesma forma, caso seja um terceiro a buscar o menor ou vulnerável, deve ser indicado por escrito o nome e o parentesco ou afinidade deste.

65. Em hipótese alguma serão permitidos jogos, brincadeiras, trotes, comentários, conversas ou sanções que possam ter conotação sexual, evitando sempre qualquer tipo de conduta que implique ou sugira contato físico. Também não deverão ser realizadas dinâmicas ou jogos que envolvam atos vexatórios e humilhantes ou atos que coloquem em risco a privacidade, o bom nome e a fama de qualquer pessoa.

– PREVENÇÃO E CUIDADOS NA FAMÍLIA –

66. Os primeiros e maiores responsáveis pela educação, tutela, proteção e segurança de crianças e menores contra a violência sexual são sempre os familiares, de modo especial, os pais ou tutores legais. A facilidade de divulgação e acesso a conteúdo pornográfico e a imaturidade, que é própria da infância, fazem dos menores vítimas fáceis, tornando-os altamente vulneráveis à violência sexual e à ação de jovens e adultos pedófilos.

67. É imprescindível que os pais ou tutores legais acompanhem as atividades de seus filhos menores com zelo e atenção. Restringir e educar o uso de mídias sociais via *smartphones*, instalação de computador em local visível da casa e de uso comum, seguir os filhos em suas redes sociais e fazer que saibam que estão sendo supervisionados são algumas das medidas educativas aconselhadas por bons especialistas. Manter com os filhos um clima de confiança e diálogo, de modo que possam falar com os pais sobre qualquer situação que lhes pareça anômala nas relações com os adultos.

– PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL –

68. Sem prejuízo da necessidade de tratar os casos de abuso sexual de menores e adultos vulneráveis que venham a ocorrer dentro do âmbito eclesial, a Arquidiocese de Goiânia procurará estabelecer parcerias com outras instituições, no âmbito da educação, da assistência social e da cultura, de modo a fomentar, em toda a sociedade, uma consciencialização no sentido de prevenir comportamentos de risco no que se refere à proteção de menores e adultos vulneráveis.

– SELEÇÃO DE COLABORADORES –

69. O conhecimento deste Protocolo, bem como a assunção do compromisso em cumpri-lo, também deverá ser demonstrado nos processos seletivos de seleção de novos colaboradores da Arquidiocese de Goiânia.

69.1. Todos os colaboradores da Arquidiocese de Goiânia deverão manter conduta compatível com o previsto neste Protocolo.

– DETECÇÃO DE ABUSO SEXUAL: OBSERVAÇÃO E ESCUTA –

70. Pessoas que trabalham no campo pastoral com menores ou adultos vulneráveis devem saber identificar eventual

situação de abuso. A identificação de abuso é realizada por meio de uma série de indicadores específicos, como os físicos, a própria revelação ou o comportamento sexualizado de um menor. Há também indicadores não específicos, que são mais gerais e estão associados a qualquer situação de maus-tratos ou abuso ao qual o menor ou vulnerável possa ter sido exposto.

71. Diante da revelação de um caso de abuso sexual:

- a) seja sensível às necessidades do menor ou da pessoa vulnerável. Quando ele nos confia seu segredo ou nos mostra claramente o que está acontecendo, nossa primeira e principal tarefa é apoiá-lo. Ele precisa sentir que acreditamos nele, mostrando que estamos dispostos a ouvi-lo e ajudá-lo;
- b) não adie a escuta; a vítima deve ser ouvida no momento que escolheu para iniciar a comunicação, sem atrasá-la;
- c) mantenha a calma e ouça atentamente a história. Comportar-se com calma e compreensão. Mostre ao menor ou vulnerável que podemos aceitar sua história e o encoraje a contar o que aconteceu. Portanto, é importante não interromper a revelação, nem mostrar nossas emoções adultas (raiva, espanto, indignação...). Não conduza a conversa como se fosse um interrogatório, nem julgue a vítima ou insulte o acusado;
- d) dê apoio e confiança. A pessoa que recebe a confidência não deve mostrar seu desconforto fazendo perguntas de culpa ou chocantes à vítima em potencial. É útil fazer perguntas abertas e gerais, pois, nesse ponto, você só precisa saber fatos básicos para ficar claro se o que aconteceu envolve abuso. Não é hora de sondar ou entrar em detalhes que gerem vergonha, resistência ou sentimento de culpa. A pessoa menor ou vulnerável deve experimentar a confiança de sentir-se ouvido, contar com o nosso apoio e perceber que vamos ajudá-lo.

72. O que dizer ao menor:

- a) que não desconfiamos do que ele nos diz;
- b) que ele fez bem em contar e foi corajoso;
- c) que ele não é o culpado ou responsável pelo que aconteceu;
- d) que vamos ajudá-lo;
- e) que vamos comunicar a pessoas que possam ajudá-lo, que seus pais ou tutores legais precisam saber;
- f) que seu desconforto vai passar;

73. O que não dizer ao menor:

- a) não peça detalhes para influenciar sua história;
- b) não use palavras que possam assustá-lo e não prometa guardar segredo ou algo que não podemos cumprir.

74. Nunca devemos dar sinais de questionamento ao menor ou adulto vulnerável. Isso não significa simplesmente admitir tudo o que foi ouvido. Em qualquer caso, compete à Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis avaliar a veracidade da história do menor ou vulnerável.

75. Seja sempre honesto, comunicando como vamos agir. Se não sabemos a resposta, admitamos (“Não tenho certeza”, ou “Não sei, mas vou descobrir”).

76. Coloque por escrito o que foi ouvido. Após o encontro com o menor ou adulto vulnerável, é importante que tomemos notas do que foi relatado o mais rapidamente possível, indicando o dia e a hora, recolhendo o que nos lembramos literalmente de seu discurso, escrevendo suas palavras, bem como qualquer comportamento significativo durante a conversa. Este documento deverá ser encaminhado, sem demora, à Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis.

– COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA CONTRA ABUSOS SEXUAIS A MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS –

77. Em comunhão com o Romano Pontífice, a Arquidiocese de Goiânia instituiu, aos 19 de julho de 2021, a Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis, com o objetivo de recepcionar as denúncias relativas a condutas que possam configurar delito de abuso sexual contra menores e vulneráveis.

78. A Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis tem a missão de:

- a) Receber denúncias sobre possíveis casos de abuso sexual de menores ou de adultos vulneráveis envolvendo clérigos, religiosos ou outros membros da Igreja mencionados no *Motu Proprio VELM* art. 1º §1 a) e b;
- b) Acolher e ouvir, com interesse e caridade, as pessoas que desejem fazer tais denúncias, recolhendo elementos úteis para um primeiro discernimento sobre os fatos denunciados e encaminhar os casos à autoridade eclesiástica competente;
- c) Assegurar a justiça e o acompanhamento daqueles que sofreram algum tipo de abuso sexual.

79. A Comissão possuirá regulamento próprio, aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia.

– ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS –

80. As denúncias podem ser apresentadas pela própria vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de dezoito anos ou vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais ou por seu tutor legal.

81. As denúncias devem ser apresentadas conforme o Regulamento da Comissão e podem ser encaminhadas de três modos:

- Por meio de atendimento presencial, a ser realizado por meio de agendamento, pelo telefone (62) 3223-0759;
- Por correspondência encaminhada por carta registrada com “Aviso de Recebimento” (AR), destinada à “COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS”, no endereço Praça Dom Emanuel, s/nº, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74030-140;
- Pelo *e-mail* da Comissão: tutelaarquidiocesedegoiania@protonmail.com, informando o assunto: “Denúncia”.

– INVESTIGAÇÃO E MODO DE PROCEDER –

82. Sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, agentes de pastoral, colaboradores e voluntários que tiverem conhecimento de um menor ou vulnerável vítima de exploração ou abuso sexual, ou de maus-tratos, nos âmbitos eclesiais e pastorais da Arquidiocese de Goiânia, salvaguardado o segredo de confissão, devem notificar à Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis e, conforme o caso, às autoridades civis competentes.

83. No curso dos procedimentos para a verificação das denúncias, ter-se-á o cuidado de:

- a) Trabalhar para a cura de todas as pessoas envolvidas;
- b) Recolher o depoimento da vítima sem demora e segundo as modalidades adequadas à finalidade;
- c) Explicar à vítima quais são os seus direitos e o modo de os fazer valer, incluindo a possibilidade de fornecer provas e pedir para ser ouvida, diretamente ou por um intermediário;
- d) Informar à vítima, se ela o pedir, sobre os resultados das sucessivas fases do processo;
- e) Preservar a vítima e sua família de qualquer intimidação ou retaliação;

- f) Tutelar a imagem, a privacidade e o caráter confidencial dos dados pessoais da vítima, sobretudo em se tratando de menores;

84. Junto com os processos terapêuticos, não se deixe de oferecer a assistência, a orientação espiritual e a oração, como meios imprescindíveis para que, enquanto ainda não forem possíveis a cura e o caminho do perdão, as pessoas abusadas possam seguir a vida com olhar esperançoso, aprendendo a viver com aquilo que, infelizmente, não pode ser mudado.

– QUEM FOR DENUNCIADO –

85. Quem for denunciado por algum dos delitos tipificados no VELM deve ser chamado em juízo, segundo as normas do Código de Direito Canônico e do *Motu Proprio Vos estis Lux Mundi* (de 25 de março de 2023). Ao mesmo tempo, a Igreja deve assegurar ao acusado o justo processo, fundamentado no princípio de presunção de inocência. Para isso é importante observar que:

- a) os denunciados sejam tratados conforme as normas da Igreja. Todo batizado tem direito ao justo processo;
- b) a presunção de inocência seja sempre garantida, tutelando a reputação do acusado (cf. cân. 1321 §1 do CIC/83). A não ser que subsistam graves razões em sentido contrário, o suspeito é informado tempestivamente das acusações contra ele, a fim de poder defender-se adequadamente. O acusado possui o direito – e é encorajado a recorrer à assistência de consultores civis e canônicos. Seja-lhe oferecida assistência espiritual e psicológica;
- c) Quem denuncia caluniosamente de qualquer delito junto ao Superior eclesiástico, ou de outro modo lesa a boa fama alheia, seja punido com justa pena, conforme norma canônica cf. cân. 1336 §§ 2-4 do CIC/83).

– COMPROMETIMENTO –

86. Como tem sido prática até agora, a Igreja cooperará com a sociedade e com as respectivas autoridades civis; responderá com transparência e prontidão às autoridades competentes em qualquer situação relacionada com abuso de menores, na salvaguarda dos direitos das pessoas, incluindo o seu bom nome e o princípio da presunção de inocência.

87. Ouvido o parecer da Comissão Arquidiocesana de Proteção aos Menores e aos Adultos Vulneráveis e do Colégio de Consultores, o Arcebispo Metropolitano instruirá a comunicação da denúncia ao Ministério Público ou às autoridades civis competentes em cada caso. O denunciante (ou seus representantes legais) será informado de que os fatos denunciados foram levados ao conhecimento do Ministério Público.

88. Todos os sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, agentes de pastoral e demais responsáveis por instituições, organizações ou entidades da Arquidiocese de Goiânia devem comprometer-se com a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis contra abusos sexuais e com a incrementação deste Protocolo.

89. Este Protocolo deve ser dado ao conhecimento de todos os sacerdotes, diáconos, religiosos e religiosas, agentes de pastoral e demais responsáveis por instituições, organizações ou entidades da Arquidiocese de Goiânia, mediante termo de recebimento, a ser arquivado na Cúria Metropolitana.

90. As pessoas que, pelo seu trabalho, tarefa ou colaboração com a Arquidiocese, tenham conhecimento de fatos que constituam possível delito de abuso sexual de menores ou de adultos vulneráveis, uma vez cumpridas as obrigações de comunicação interna e externa, devem guardar o devido sigilo durante a tramitação dos processos de investigação, respeitando em todos os casos o direito à privacidade e ao bom nome das pessoas afetadas e envolvidas, a presunção de inocência e o caráter reservado do processo. Tudo isso sem prejuízo da devida colaboração com as autoridades competentes.

– IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO –

91. A Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis será responsável por supervisionar a divulgação e a implementação das recomendações aqui estabelecidas e avaliar o seu grau de cumprimento.

– PROMULGAÇÃO –

92. Este Protocolo, que tem por objetivo promover ambientes seguros e prevenir abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis no âmbito da Arquidiocese de Goiânia, entra em vigor em 1º de junho, podendo ser oportunamente revisadas e reformuladas quando as circunstâncias o justificarem.

– BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS –

Protocolo de la Diócesis de Zaragoza para la prevención y actuación en caso de abusos sexuales a menores y equiparables legalmente, disponible in: <https://www.archizaragoza.org/oficinas-generales/recepcion-de-informes>;

Protocolo de la Diócesis de Valencia para la prevención y actuación en caso de abusos sexuales a menores y equiparables legalmente, disponible in: <https://www.archivalencia.org/oficina-del-menor/>

Protocolo de la Diócesis de Toledo para la prevención y actuación en caso de abusos sexuales a menores y equiparables legalmente, disponible in: <https://www.architoledo.org/proteccion-menores/>

Protocolo de la Diócesis de Cordoba para la prevención y actuación en caso de abusos sexuales a menores y equiparables legalmente, disponible in: <https://www.diocesisdecordoba.es/proteccionmenor>

Protocolo de la Diócesis de Salamanca para la prevención y actuación en caso de abusos sexuales a menores y equiparables legalmente, disponible in: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.diocesisdesalamanca.com/wp-content/uploads/2023/04/PROTOCOLO-PROTECCION-MENORES-salamanca-2023.pdf>

Protocolo de la Diócesis de Avila para la prevención y actuación en caso de abusos sexuales a menores y equiparables legalmente, disponible in: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.paradarluz.com/wp-content/uploads/2023/04/Protocolo-aprobado-Diocesis-de-Avila.pdf>

Linee guida per la tutela dei minori e delle persone vulnerabili da Conferenza Episcopale Italiana e Conferenza Italiana Superiori Maggiori, disponible in: <https://www.tutelaminori-diocesibg.it/legislazione/>

Diretrizes de Proteção de Menores da e Adultos Vulneráveis da Conferência Episcopal Portuguesa, disponível in: chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/wp-content/uploads/CEP_DiretrizesProtecaoMenoresAdultosVulneraveis.pdf

O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual, CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Brasília: Edições CNBB, 2019.

REGULAMENTO

**Comissão Arquidiocesana de Tutela
contra abusos sexuais a Menores e
Adultos vulneráveis**

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis será regida pelas normas deste Regulamento.

Art. 2º. Constituem finalidades da Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis:

- I. Receber denúncias pelos canais instituídos para essa finalidade;
- II. Prestar informações às presumíveis vítimas;
- III. Apoiar, aconselhar, orientar e prestar assistência às presumíveis vítimas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais a Menores e Adultos vulneráveis:

- I. Receber denúncias e informações sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, conforme previsto no art. 1º §1º, letras “a” e “b”, do Motu Proprio VELM;
- II. Zelar pela aplicação dos protocolos e medidas de prevenção contra abusos sexuais de menores e adultos vulneráveis;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da legislação civil e canônica relativa à proteção de menores e adultos vulneráveis e apresentar ao Arcebispo propostas para a sua aplicação;
- IV. Discernir sobre cada caso e oferecer ao Arcebispo o parecer escrito sobre os fatos denunciados e relatados;
- V. Estudar e sugerir ao Arcebispo medidas de acolhimento, acompanhamento pastoral e ajuda pertinente às vítimas;
- VI. Organizar e custodiar os documentos recolhidos e produzidos no exercício da competência da Comissão.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º. A Comissão será composta por, ao menos, seis membros. Entre eles, haja clérigos, leigos, religiosos(as), peritos em Direito Canônico, Direito Civil, Direito Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. Todos os membros da Comissão têm mandato por tempo indeterminado, *ad nuntum Episcopi*.

§Único. Entre os membros nomeados, um deles será indicado pelo Arcebispo para exercer a função de Coordenador da Comissão, cabendo a ele:

- I. Organizar os trabalhos da Comissão;
- II. Receber, pessoalmente, ou por meio dos membros da Comissão, as denúncias sobre eventuais delitos previstos no VELM (cf. Art. 1º e art. 3º §§4º e 5º);
- III. Reunir-se oportunamente com todos os membros da Comissão para analisar as denúncias recebidas;
- IV. Zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas no art. 3º deste Regulamento;
- V. Informar ao Arcebispo sobre denúncias recebidas e sobre as atividades da Comissão;
- VI. Informar, oportunamente, a suposta vítima, ou seu responsável, sobre os encaminhamentos feitos;
- VII. Propor medidas para acompanhar e ajudar eventuais vítimas.

Art. 5º. Os membros da Comissão devem tutelar a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas nas denúncias, bem como a resguardar a confidência de seus dados pessoais (VELM, art. 5º §2).

CAPÍTULO IV – DAS DENÚNCIAS E SUA APURAÇÃO

Art. 6º. O Coordenador da Comissão é o encarregado de receber as denúncias e informações sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo, previstos no art. 1º §1º, letras “a” e “b” do Motu Proprio VELM.

Art. 7º. As denúncias poderão ser apresentadas pela suposta vítima, se for maior de dezoito anos, ou por outra pessoa adulta informada. Se a pessoa denunciante for menor de dezoito anos ou um adulto vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais ou por seu tutor legal;

Art. 8º. As denúncias devem ser apresentadas num dos três modos seguintes:

- a) Por meio de atendimento presencial, a ser realizado por agendamento pelo telefone (62) 3223-0759. As denúncias presenciais serão acolhidas sempre por duas pessoas ligadas à Comissão;
- b) Por meio de correspondência encaminhada por carta registrada com “Aviso de Recebimento” (AR), destinada à “COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS”, no endereço Praça Dom Emanuel, s/nº, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74030-140;
- c) Pelo e-mail da Comissão: tutelaarquidiocesedegoiania@protonmail.com, informando o assunto: “Denúncia”.

Art. 9º. Os denunciantes e informantes devem fornecer, de forma detalhada, elementos sobre o caso (cf. art. 3º §4º do VELM), que ajudem a Comissão a avaliar a denúncia (nome legível do denunciante, seus contatos – telefone, e-mail e endereço – nome dos envolvidos, data do acontecido, lugar, circunstância, eventual material documental – fotos, gravações, nome de testemunhas etc.).

Art. 10. Ao receber a denúncia, o Coordenador da Comissão informará ao Arcebispo prontamente (cf. art. 3º §1º do VELM).

Art. 11. Denúncias anônimas somente serão consideradas se tiverem elementos objetivamente verificáveis (cf. *Vademecum* sobre procedimentos para enfrentar casos de abusos, de 5/7/2020).

Art. 12. Os denunciantes, as eventuais vítimas ou seus representantes deverão ser orientados sobre o seu direito de apresentar denúncia também às autoridades civis competentes, nos termos da legislação brasileira (cf. art. 4º §3º do VELM).

CAPÍTULO V – DOS CLÉRIGOS EM GERAL E MEMBROS DOS IVC E SVA

Art. 13. É dever moral de todos os clérigos, salvaguardado o segredo sacramental, bem como dos membros dos Institutos de Vida Consagrada (IVC) e das Sociedades de Vida Apostólica (SVA) e dos moderadores das Associações Públicas de Fiéis, ao terem conhecimento de algum abuso sexual contra menor ou adulto vulnerável, cometido por um clérigo, membro de IVC, SVA ou Associação Pública de Fiéis:

- a) Acolher com caridade e escutar as vítimas e seus familiares, que apresentarem denúncia de abuso sexual contra menores ou contra pessoa em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as denúncias recebidas e as medidas preliminares tomadas em relação ao caso;
- c) Encaminhar, sem demora, a denúncia aos respectivos Ordinários, ou a esta Comissão, ainda ao Arcebispo de Goiânia;
- d) Prover, sob a orientação do Arcebispo, ou do Ordinário próprio, a assistência pastoral, espiritual e psicológica a eventual vítima e a outros envolvidos necessitados dessa providência (cf. art. 5º §1º do VELM).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A recusa ou omissão na observância das normas ou na execução do estabelecido neste Regulamento serão passíveis de sanções canônicas.

Art. 15. O contato com a suposta vítima e seus familiares deve ser feito pelos membros da Comissão, mediante indicação do Coordenador ou de outra pessoa designada pelo Arcebispo.

Art. 16. No que se refere aos prazos, observem-se as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial do VELM.

Art. 17. Quaisquer omissões neste Regulamento serão dirimidas pelo Arcebispo Metropolitano, ouvida a Comissão.

Dado e passado na Cúria Metropolitana de Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2023, Solenidade de São José, Patro-
no da Igreja Universal.

+ João Justino de Medeiros Silva
Arcebispo Metropolitano de Goiânia



**Arquidiocese
de Goiânia**

Muitos membros, um só corpo.

Praça Dom Emanuel, s/n – St. Central 74030-140 – Goiânia-GO

FONE: (62) 3223-0756

www.arquidiocesedegoiania.org.br